

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9770/2025

Objeto: Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Beleza Negra, no dia 16 de novembro de 2025, na Praça Manoel Leme, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Beleza Negra, no dia XX de novembro de 2025, na Praça Manoel Leme, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A presente é destinada, exclusivamente, a entidades de caráter social ou religioso sediadas e que atuem no Município de Leme - sendo, entidades e/ou associações filantrópicas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e regularidade fiscal.

A(s) entidades(s) interessada(s) em explorar os referidos espaços deverá(ão) apresentar os documentos indicados no item 3, e manifestação de interesse acerca do lote que desejar.

I - As interessadas deverão manifestar interesse protocolando, em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE até o dia 07 de novembro de 2025, sexta-feira, até às 16h00min, na Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo envelope será no dia 10 de novembro de 2025, segunda-feira, às 09h00min, em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 471/2025, de 25 de julho de 2025, no Salão Cultural, localizado na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CASO HAJA MAIS DE UMA ENTIDADE INTERESSADA NO MESMO LOTE, SERÁ CONFERIDA PREFERÊNCIA ÀQUELAS QUE, EM SEUS PRODUTOS, INCLUÍREM ITENS DESTINADOS A HOMENAGEAR A CULTURA AFRO-BRASILEIRA, EM CONSONÂNCIA

COM O OBJETO DESTE EDITAL. PERSISTINDO O EMPATE, SERÁ REALIZADO SORTEIO ENTRE AS ENTIDADES HABILITADAS. O PROCEDIMENTO SERÁ APLICADO INDIVIDUALMENTE EM CADA LOTE.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

- a) Pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público da Prefeitura de Leme;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não sejam situadas no Município de Leme;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a Permissão de uso de espaços públicos à pessoas jurídicas sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Beleza Negra, no dia 16 de novembro de 2025,

conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, sendo entidades de caráter social ou religioso sediadas e que atuem no Município de Leme - sendo, entidades e/ou associações filantrópicas, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, em regularidade fiscal, e que atendam as exigências deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- c) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.3.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.3.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.3.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do participante.

3.3.5 - A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.3.6 O não atendimento as exigências de habilitação, importarão na inabilitação do interessado, impossibilitando-o de participar da fase de sorteio.

3.4 - DOS LOTES E DA PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Tratam-se de **3 lotes**, sendo cada lote destinado a uma finalidade de produtos comercializáveis e serão distribuídos da seguinte forma:

a) **Lote 1 (3mx4m)** - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: espetos, refeições, porções diversas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

b) **Lote 2 (3mx4m)** - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas;

c) **Lote 3 (3mx4m)** - Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: lanches variados, porções diversas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas.

3.4.1 - A Proponente que demonstrar interesse no lote necessariamente deverá atender a finalidade de produtos comercializáveis ou similares.

3.4.2 - A Proponente poderá manifestar interesse em mais de um lote.

3.4.3 - Será conferida preferência àquelas proponentes que, em seus produtos, incluam itens destinados a homenagear a cultura afro-brasileira, em consonância com o objeto deste edital.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Após o acolhimento dos documentos de habilitação e manifestação de interesse, havendo mais de uma entidade habilitada por lote, será conferida preferência àquelas que, em seus produtos, incluam itens destinados a homenagear a cultura afro-brasileira. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as entidades habilitadas. O procedimento será aplicado individualmente em cada lote para definição da entidade vencedora que receberá o termo de permissão de uso para o lote.

4.2 - Após análise dos documentos de habilitação, critérios de preferência e sorteio, o resultado e homologação, serão divulgados em imprensa oficial do município.

5. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso as Proponentes vencedoras, após a finalização do julgamento de propostas.

5.2 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser convocada nova sessão para sorteio de outra entidade, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

6. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

6.1. Conforme Layout do Evento, Anexo II.

6.2 Respeitando os limites demonstrados no Anexo II “layout do evento”, os espaços poderão a qualquer momento serem realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

7. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

7.1. O atendimento aos consumidores deverá ser realizado no dia 16 de novembro de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO BELEZA NEGRA:

Das 14h:00min do dia 16/11/2025 às 23h:59min do dia 16/11/2025;

7.1.1 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

7.2 **As montagens das estruturas internas**, como equipamentos e utensílios, nos lotes especificados nos locais constantes no Anexo II, ficam a cargo da proponente e **deverão acontecer até às 13 horas do dia 16 de novembro de 2025**, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

7.3 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação.

7.4 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

7.5 No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
- e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;
- f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

7.7 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

7.8 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.9 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

7.10 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental (compatíveis ao trabalho a ser desenvolvido);

7.11 NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

7.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista (no caso de empregados) e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.13. Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1 Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote, por sua inteira responsabilidade;

8.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

8.3 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

8.4 Contratar e/ou manter mais colaboradores/funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

8.5 Utilizar para a execução do serviço pessoal qualificado conforme o objeto;

8.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

8.7 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da permissão;

8.8 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores/funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento, durante o evento.

8.9 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ANEXO I) e conforme layout do evento (ANEXO II);

8.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

8.11 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

8.12 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

8.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

8.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

8.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

8.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

8.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

8.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 06 de julho de 2025, às 22h00min. Retirada até dia 07 de julho de 2025, às 10h00min;

8.19 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

8.20 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento imediato do direito ao uso do espaço e multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

8.21 Todas as Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 Como contrapartida a infraestrutura cedida pela Prefeitura, as Permissionárias responsáveis pelos lotes deverão **providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras** para cada

lote vencedor, para que sejam distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

10. REGRAS GERAIS

10.1 Saneamento das tendas:

- a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.
- b) Conservar os latões de lixo limpos.

10.2 Da Infraestrutura:

- a) A área física de cada espaço obedecerá o **layout do evento anexo**, que deverá estar conforme especificações e modelo do **ANEXO II**, e montada nos locais determinados.
- b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

10.3. Modificações:

- a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exeqüibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.2 A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

11.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

12.6. A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site www.leme.sp.gov.br

Leme, 20 de outubro de 2025.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MODELO

ANEXO II - LAYOUT DO EVENTO COM LOTES DISPONÍVEIS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/ 2025 - SEC. CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9770/2025

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Objeto: Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Beleza Negra, no dia 16 de novembro de 2025, na Praça Manoel Leme, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

DADOS DA ENTIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, ou procuração com poderes específicos).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

LOTE DE INTERESSE	SIM (PREENCHER COM “X”)	NÃO (PREENCHER COM “X”)
01 Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: espetos, refeições, porções diversas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas		

02 Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita, porções variadas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas		
03 Espaço destinado a exploração comercial de alimentos e bebidas: lanches variados, porções diversas, comida típica afro-brasileira, bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas		

RESUMO DO QUE SERÁ OFERECIDO E PREÇOS (preencher)

LOTE 01

Item	Produto(s) a ser(em) comercializado(s)	Preço unitário
01		

LOTE 02

Item	Produto(s) a ser(em) comercializado(s)	Preço unitário
01		

LOTE 03

Item	Produto(s) a ser(em) comercializado(s)	Preço unitário
01		

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que temos interesse na permissão de uso do espaço público descrito no edital, NO (S) LOTE(S) ACIMA INDICADO(S); que temos pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estamos cientes das condições relativas a permissão de uso do espaço público.

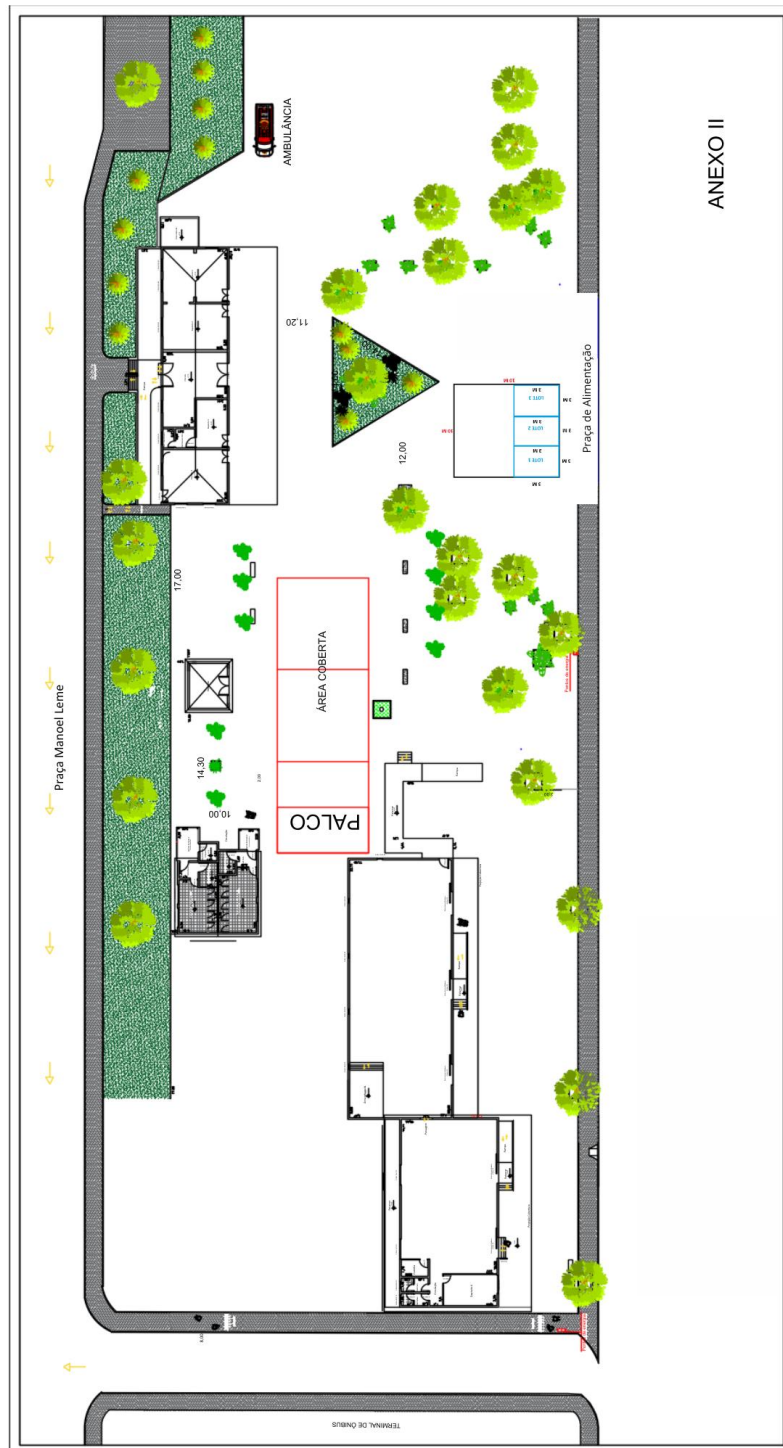
Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9770/2025

LAYOUT DO EVENTO - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 9770/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 007/2025, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço destinado à exploração de bebidas e alimentação durante as do Beleza Negra, no dia 16 de novembro de 2025, na Praça Manoel Leme, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - DO(S) LOTE(S) , VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O referido Termo de Permissão de Uso está vinculado ao(s) LOTE(S) _____. E a permissionária deve obedecer os limites estipulados conforme Layout do Evento (ANEXO II)

2.2 - O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 16/11/2025, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores no dia 16 de novembro de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO BELEZA NEGRA:

Das 14h:00min do dia 16/11/2025 às 23h:59min do dia 16/11/2025;

3.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 13 horas do dia 16 de novembro de 2025, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

3.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos eventuais valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

3.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados, mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

3.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

3.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

3.7 À Permissionária deverá fixar no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

3.8 Ressalvado o item 8.20 do edital, o não cumprimento de qualquer uma destas obrigações, garantida ampla defesa, implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento dos eventuais danos causados, além de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos ao Município, em até 10 (dez) dias após a notificação para seu recolhimento. Caberá ainda, suspensão liminar da permissão, caso constatado no momento do evento, o descumprimento das exigências do edital.

3.9 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos no local permitido, por sua inteira responsabilidade;

3.10 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.11 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

3.12 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

3.13 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

3.14 Utilizar somente a área delimitada no lote para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

3.15 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

3.16 Providenciar lixeira com pedal para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

3.17 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

3.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

3.19 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

3.20 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

3.21 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

3.22 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

3.23 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida logo após o término do evento. O final do evento será no dia 16 de novembro de 2025, às 23:59h.

3.24 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

3.25 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

3.26 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos ao Município.

3.27 As Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal.

3.28 A Permissionária deverá fornecer para utilização no dia do evento, 10 jogos de mesas e cadeiras para cada lote adquirido, como forma de contrapartida. De acordo com o item 9, do referido edital de chamamento.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 002/2025.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

5.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

5.3. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 007/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da extinção/rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

5.4. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

5.5. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município e em resumo na Imprensa Oficial de Leme.

Leme, _____ de _____ de 2025.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha Bertini

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome

RG

CPF

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 - SEC. DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9770/2025

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

- 1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;
- 1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;
- 1.3 Lixeira comum para o público;
- 1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;
- 1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;
- 1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de "proibida a venda de bebida para menores" bem visíveis ao público;
- 1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);
- 1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;
- 1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);
- 1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;
- 1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;
- 1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);
- 1.13 Permitido somente a utilização de "não tecidos" descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;
- 1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;
- 1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;
- 1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;
- 1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

- 2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de GásGLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA9B-1E11-BDFC-9F86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 21/10/2025 12:53:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DA9B-1E11-BDFC-9F86>